



## DESPACHO Nº 92/2023

### DELEGAÇÃO DE PODERES PARA O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO DIRIGENTE DA UNIDADE ORGÂNICA DE 3ª GRAU- EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Considerando que:

- O DL nº 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da ação social;
- As competências ora transferidas, encontram-se elencadas no artº 3º do citado diploma legal, destacando-se, para efeitos do presente despacho, a competência para celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção; (cfr f) do nº 1 do citado artº 3º)
- O Rendimento Social de Inserção, foi instituído pela Lei nº 13/2003, de 21 de maio, na sua atual redação, e consiste na prestação incluída no subsistema de solidariedade e num programa de inserção por forma a assegurar às pessoas e seus agregados familiares recursos que contribuam para a satisfação das suas necessidades mínimas e para o favorecimento de uma progressiva inserção social, laboral e comunitário. Pretende-se, deste modo, proteger os grupos de maior fragilidade e vulnerabilidade, em situação de pobreza extrema, distinguindo-se de outros apoios e prestações sociais por incluir uma componente de integração e inclusão.
- Estabelece o nº 2 do artº 11º do citado DL nº 55/2020, que a competência para celebrar e acompanhar os contratos de inserção, é exercida nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, das autarquias e da segurança social;
- A Portaria nº 65/2021, de 17 de março, veio concretizar tal previsão legal, definindo os termos de operacionalização da transição de competências, em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais, alterando, simultaneamente, a Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, designadamente ao nível do contrato de inserção que se assume como um elemento chave de todo o processo de integração social no âmbito do RSI;
- Neste sentido, com a alteração de paradigma no que respeita à celebração e ao acompanhamento do contrato de inserção, a referida alteração legislativa veio dar nova redação ao artº 22º da Portaria nº 257/2012, que estabelece a composição dos Núcleos

Locais de Inserção (NLI), passando o seu nº4 a prever que a respetiva coordenação compete ao presidente da câmara municipal ou a um elemento por este designado;

- Os NLI são estruturas operativas de composição plurissectorial, que funcionam em permanência, por forma a assegurar o acompanhamento dos contratos de inserção no respetivo âmbito territorial, sendo cometidas ao respetivo coordenador as seguintes competências que se encontram elencadas no nº 3 do artº 23º da Portaria nº 257/2012, na redação que lhe foi dada pela Portaria 65/2021:

- *Dirigir as reuniões e coordenar a sua atividade;*

- *Convocar as entidades que integram o NLI para as reuniões e fixar a respetiva ordem de trabalhos;*

- *Solicitar às entidades competentes a obtenção dos elementos e informações necessárias ao desenvolvimento da atividade do NLI;*

- *Acompanhar a execução das deliberações do NLI, bem como efetuar a supervisão técnica;*

- *Promover a constituição de grupos de trabalho, quando necessário;*

- *Coordenar a elaboração do plano de ação anual e respetivo relatório sobre a atividade desenvolvida;*

- *Designar o representante do NLI no Conselho Local de Ação Social.*

Considerando a natureza operativa do referido núcleo, ao abrigo das disposições conjugadas do nº 4 do artº 22º da Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Portaria nº 65/2021, de 17 de março, com os artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 07 de janeiro, e com o nº 3 do artº 57º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, **delego** na dirigente da unidade orgânica de 3ª grau – Educação e Ação social, **Eva Oliveira Teles**, poderes para o exercício das competências que me são conferidas pelo artº 23º da Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Portaria nº 65/2021, de 17 de março.

Dê-se conhecimento à câmara municipal e proceda-se à publicação do presente despacho, nos termos e em cumprimento das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 47.º e do artº 159º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Paços do Município de Benavente, 4 de abril de 2023

A Vice-Presidente da Câmara Municipal



Catarina Pinheiro Vale